TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 802 - GP/TCU

Brasília, 13 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Despacho exarado em 11/8/2026 pelo Ministro Antonio Anastasia, no âmbito do TC-008.928/2025-8, referente ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1.880/2026-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Nardes.

O mencionado processo trata de auditoria operacional com o objetivo de avaliar a efetividade da Política de Conteúdo Local no setor de petróleo e gás natural, especialmente quanto à sua capacidade de promover o desenvolvimento da indústria nacional, fortalecer a competitividade da cadeia produtiva brasileira e ampliar os benefícios econômicos e tecnológicos decorrentes da exploração dos recursos petrolíferos.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80872835.

Processo: 008.928/2025-8
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Empresa de Pesquisa Energética, Ministério de Minas e Energia, Petróleo Brasileiro S.A., Secretaria-executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Secretaria-executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame (peças 138 a 140) interposto pela Advocacia-Geral da União (AGU) – representando o Ministério de Minas e Energia – contra os itens 9.1 e 9.2 (e subitens) do Acórdão 1.880/2026-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes (peça 103).

2. A Unidade de Auditoria Especializada em Recursos – AudRecursos (peça 142), ao realizar exame preliminar de admissibilidade, em cumprimento ao art. 50 da Resolução-TCU 259/2014, conclui pela presença dos pressupostos recursais e propõe o conhecimento do pedido de reexame, bem assim a suspensão dos efeitos dos itens impugnados.

3. Presentes os pressupostos recursais, acolho as propostas da AudRecursos e, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 285 e 286 do RI/TCU, conheço do pedido de reexame interposto às peças 138 a 140.

4. Ademais, suspendo, nos termos dos arts. 278, *caput,* e 281 do RI/TCU, c/c art. 53, *caput*, da Resolução-TCU 259/2014, os efeitos dos itens 9.1 e 9.2 (e subitens) do Acórdão 1.880/2026-TCU-Plenário.

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução-TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Seproc para expedição das comunicações previstas no art. 278, §1°, do RI/TCU, e, em seguida, à AudRecursos para instrução do mérito recursal.

Brasília, 11 de agosto de 2026

(*Assinado eletronicamente*)

Antonio Anastasia
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80857407.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80882188.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.802/2026-GABPRES

Processo: 008.928/2025-8

Órgão/entidade: SF - Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

Destinatário: COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 14/08/2026

(Assinado eletronicamente)

Daniel Marcio Fernandes Andrade

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.